



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	860\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 201, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 135 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do bloco n.º 4 (central eléctrica e posto de transformação) do centro emissor ultramarino, em Pegões.

Ministério do Ultramar:

Orçamento de receita e despesa para 1953 da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 136 — Torna aplicável aos financiamentos efectuados ao abrigo da legislação em vigor pela Federação dos Vinicultores da Região do Douro, Federação dos Vinicultores do Dão e Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes o disposto no Decreto-Lei n.º 28 482 (concessão de crédito aos vinicultores da área de acção da Junta Nacional do Vinho).

Decreto-Lei n.º 39 137 — Simplifica algumas das normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 38 835 no comércio de sementes destinadas à agricultura.

Decreto-Lei n.º 39 138 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Economia e por força da verba especialmente inscrita para esse fim no respectivo orçamento, a auxiliar a construção de nitreiras, por meio de subsídios a conceder aos agricultores através dos grémios da lavoura.

centro emissor ultramarino, em Pegões, bloco n.º 4 (central eléctrica e posto de transformação), pela importância de 924.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 650.000\$ no corrente ano e 274.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*— *Artur Aguedo de Oliveira*— *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único.— Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1953 1:650.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	1:200.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	190.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	260.000\$00
	1:650.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, *Augusto Vasconcelos Botelho de Sousa*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 16 de Fevereiro de 1953.— Pelo Presidente, *Luís Silveira*.

Aprovado.— Em 10 de Março de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 135

Considerando que foi adjudicada à firma Sanfer, L.^{da}, a empreitada do centro emissor ultramarino, em Pegões, bloco n.º 4 (central eléctrica e posto de transformação);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Sanfer, L.^{da}, para a execução da empreitada do